Nº do processo: 0000177-08.2020.8.03.0000

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS Tipo: CÍVEL
Interessado: ASMEAP ASSOCIACAO DOS SERVIDORRES MILITARES DO AP, ASPOMETERFA, COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO
Advogado(a) da UniãoADVOGACIA GERAL DA UNIÃO - 26994558001103
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

Trata-se de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas suscitado por **JOSÉ EDMUNDO BARBOSA CASCAES**, aduzindo a existência de controvérsia no âmbito da Câmara Única deste Tribunal de Justiça sobre o procedimento administrativo envolvendo a sessão secreta do Conselho de Disciplina que delibera sobre a exclusão de militar dos quadros da Polícia Militar.

Em acórdão lavrado na ordem 130, este Colegiado firmou a seguinte tese:

> **"A não previsão de intimação do processado ou de seu advogado para o ato de elaboração de relatório pelo conselho de disciplina da Polícia Militar do Estado do Amapá, de que trata o art. 12 da Lei n. 6804/1980, por ser esse relatório de natureza informativa, não resulta em nenhum tipo violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa, não havendo motivo para a decretação de nulidade da exclusão do militar das fileiras da Corporação pela falta de intimação do processado e do advogado para a Sessão de elaboração do Relatório pelo Conselho de Disciplina."**

Rejeitados os Embargos de Declaração opostos em face do referido acórdão (# 183), o Autor interpôs Recursos Especial (# 201) e Extraordinário (# 202), que não foram admitidos, nos termos das decisões proferidas nos movimentos de ordem 218 e 219, respectivamente, desafiadas por Agravos interpostos nas ordens 228 e 236.

E, reexaminando a questão no julgamento do Agravo em Recurso Especial nº 2084336-AP, interposto pelo autor do presente incidente, o Ministro do Superior Tribunal de Justiça Herman Benjamin concluiu que a tese firmada por este Colegiado fere a jurisprudência daquela Corte Superior no sentido de que "é ilegal a ausência de intimação do acusado e de seu defensor para acompanhamento da sessão secreta do Conselho de Disciplina que deliberou sobre a exclusão daquele dos quadros da Polícia Militar, em razão dos princípios do contraditório e da ampla defesa, assegurados pela Constituição Federal".

Por isso, dando provimento ao Agravo e ao REsp, o ilustre Ministro determinou a reforma do acórdão lavrado por esta Corte no presente incidente, por meio de decisão monocrática posteriormente confirmada pela Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, quando negou provimento ao agravo interno e rejeitou os embargos de declaração manejados pelo Estado do Amapá, conforme se extrai do documentos juntados na ordem 287.

Nessa linha e considerando que, nos termos do disposto no § 2º do art. 987 do Código de Processo Civil, o julgamento do recurso especial interposto contro o mérito de incidente de resolução de demandas repetitivas tem natureza de precedente qualificado, não resta alternativa senão o cumprimento da decisão do Superior Tribunal de Justiça proferida no Agravo em Recurso Especial nº 2084336-AP, para reformar a tese do presente Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, que passará a ter o seguinte teor:

> **"É ilegal a ausência de intimação do acusado e de seu defensor para acompanhamento da sessão secreta do Conselho de Disciplina que deliberou sobre a exclusão daquele dos quadros da Polícia Militar, em razão dos princípios do contraditório e da ampla defesa, assegurados pela Constituição Federal".**

Com essas considerações, restituo os autos à Vice-Presidência deste Tribunal de Justiça, para as anotações de praxe e comunicação ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e ações Coletivas deste Tribunal de Justiça - NUGEPNAC, a fim de assegurar a aplicação da tese jurídica reformada, nos termos previstos nos incisos I e II do art. 985 do Código de Processo Civil e nos incisos I e II do art. 121-H do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça.

Após, arquivem-se os autos.

Este documento foi assinado eletronicamente por Desembargador MÁRIO MAZUREK em 19/09/2023.
O original deste documento pode ser consultado no site: http://www.tjap.jus.br. Hash: 700089428AM

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

GABINETE 04

RUA GENERAL RONDON Nº 1295 - MACAPÁ-AP

MACAPÁ, 19/09/2023

DESEMBARGADOR MÁRIO MAZUREK

Relator